



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores "Jeovani Paulo"

HUMAITÁ/RS

LEI MUNICIPAL n.º 2829/2018

Humaitá, 27 de novembro de 2018.

DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO E ROTATIVO DE VEÍCULOS EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

WALMOR GUSTAVO SCHWADE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá aprovou o Projeto de Lei Legislativo de autoria do Vereador MAIKON GUTH MODESTO e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas no município de Humaitá/RS, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 2º As vagas de estacionamento privativo em frente a farmácias e drogarias serão demarcadas nas vias públicas municipais de acordo com o disposto nesta Lei, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O estabelecimento beneficiado com a demarcação de vaga, não poderá utilizar nenhum meio ou artifício colocado tanto na via quanto no passeio para fins de demarcação de espaço físico, sendo que os artifícios que por ventura forem utilizados serão apreendidos pelo órgão responsável pela sinalização viária, além do proprietário do estabelecimento perder o direito a vaga.

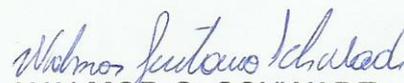
Art. 2º Os estabelecimentos terão direito a demarcação frontal de área especial de estacionamento de veículos para duas vagas.

Art. 3º Fica limitado em 15 (quinze) minutos, o tempo máximo de estacionamento em frente aos estabelecimentos descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Em caso de não cumprimento do que trata o artigo 3º desta Lei serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, 27 de novembro de 2018.


WALMOR G. SCHWADE
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se:


LUIS VANDERLEI PAZ
SECRETÁRIO

Site: www.camarahumaita.rs.gov.br

Fone: (55) 3525-1413 - e-mail: camara@humaita.rs.gov.br

Av. João Pessoa, 414 - Centro - CEP 98670-000 - HUMAITÁ/RS

"Na busca do progresso e do desenvolvimento"